

JFSP - FORUM CRIMINAL
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

27/08/2012 16:57 h



0009399 - 95.2012.4.03.6181

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2012, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, **Dr. MARCELO COSTENARO CAVALI**.

Eu, iqf, Analista Judiciária, RF 5909.

Autos n.º 2007.61.81.011962-2

Vistos em decisão.

No último leilão realizado nestes autos, no ano de 2009, não foram arrematados todos os bens oferecidos. Restam, ainda, sob a administração deste Juízo, os seguintes bens apreendidos:

1. Relógio de fundo branco perolado e caixa circular prateada. A caixa apresenta a inscrição CARTIER AUTOMATIC T SWISS MADE T na frente, Pasha de Cartier SWISS MADE CC473102 2353 18k WATER RESISTANT no contorno da parte traseira e CARTIER 191 SWISS TWENTY-SEVEN JEWELS no interior visível da máquina. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições 750 Cartier SWISS MADE no fecho, avaliado em R\$ 31.500,00;
2. Relógio de fundo preto e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições BVLGARI AUTOMATIC S.SWISS MADE.S na frente e 363 OR 750 18K BVLGARI Ergon EGW 40 G CH D 446 FRABRIQUE EN SUISSE atrás. No interior da máquina BVLGARI 180725 SWISS THIRTY SEVEN 37 JEWELS 080 TEEM. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições BVLGARI 750 no fecho, avaliado em R\$ 31.500,00;
3. Relógio de fundo branco e caixa circular dourada, apresenta as inscrições Jaeger-LeCoultre Chronographe na frente e Kryos Jaeger-LeCoultre 10ATM 305.7.31 1642175 atrás. Possui pulseira em couro marrom, avaliado em R\$ 32.000,00;

Autos n.º 2007.61.81.011962-2

3808
iqf

02
iqf

4. Relógio de fundo cinza e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições Rolex Oyster Perpetual Datejust Superlative Chronometer Officially Certified Swiss made na frente. Possui pulseiras tricolor (prata, dourado e bronze) em metal e apresenta as inscrições Rolex 750 Geneve Swiss made 18K 8289 548 R11 na parte interna do fecho, avaliado em R\$ 112.722,00;
5. Relógio de caixa circular prateada com fundo com pedras brilhantes transparentes e contorno de pedras azuis. A caixa apresenta a inscrição Rolex na frente e não possui inscrições atrás. Possui pulseiras em couro azul e apresenta as inscrições Rolex Geneve Swiss made 18K 750 16519 na parte interna do fecho, avaliado em R\$ 185.699,00;
6. Relógio de fundo cinza e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições Bvlgari Platinum Automatic Swiss made na frente e BB 33 PL Auto N° 2744 PT950 Chronometre Bvlgari Twenty-One 21 Jewels 220-Tee Sw iss Masse en platine 950 atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss made PT950 na parte interna do fecho metálico, avaliado em R\$ 43.000,00;
7. Relógio de fundo cinza e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss na frente e Cartier Mecanique Water Resistant Swiss made Platine 1462 C114414 Cartier atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 18K 750 Swiss made na parte interna do fecho, avaliado em R\$ 52.500,00;
8. Relógio de fundo branco e caixa circular dourada contornada de pedras transparentes brilhantes. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss na frente e Cartier Quartz Water Resistant 100ft/30m Swiss made 18K 1430 0 R 2322 Cartier atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 18K 750 Swiss made na parte interna do fecho, avaliado em R\$ 63.000,00;
9. Relógio de fundo creme e caixa retangular prateada contornada por pedras semelhantes a brilhantes. A caixa apresenta as inscrições Cartier Automatic Swiss made na frente e Cartier Automatic Water Resistant Swiss made 750 2626 276433 CE atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 750 Swiss made no fecho, avaliado em R\$ 73.500,00;
10. Relógio tipo esqueleto de caixa circular prateada. A caixa apresenta a inscrição Bvlgari em seu contorno frontal e BB W 33 GL SK P. 2094 750 no contorno traseiro. Possui pulseira em couro preto e apresenta a inscrição 750 na parte interna do fecho metálico, avaliado em R\$ 54.000,00;
11. Relógio de caixa circular dourada, apresenta as inscrições Breitling 1884 Swiss Made na frente e Manufacture em Suisse Chronographe 100m 18K K13048 1 2504 atrás. Possui pulseiras em couro azul e apresenta as inscrições Pat Pend 750 18K Manufacture em Suisse Breitling no fecho metálico, avaliado em R\$ 39.000,00;
12. Relógio de caixa circular dourada, apresenta as inscrições Bvlgari Automatic Swiss made na frente e OR 750 18K Bvlgari BB 38 GL Auto

3809
lgf

L452 Fabrique em Suisse atrás. Possui pulseiras em couro preto e apresenta as inscrições Bvlgari 750 no fecho metálico, avaliado em R\$ 54.198,00;

03
4

13. Relógio de fundo creme e caixa retangular dourada. A caixa apresenta as inscrições CARTIER PARIS SWISS MADE na frente, Cartier 750 SWISS MADE N.º 059MG WATER RESISTANT 2551 no contorno da parte traseira e N 059 Cartier 9901 MC Swiss EIGHTEEN (18) JEWELS no interior aparente da caixa. Possui pulseira em couro vinho, avaliado em R\$ 52.280,00;

14. Relógio de fundo perolado e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições CARTIER AUTOMATIC SWISS MADE na frente e Pasha de Cartier SWISS MADE WATER RESISTANT CC473303 2378 atrás. Possui pulseira em couro preto com as inscrições Cartier STAINLESS STEEL SWISS MADE no fecho, avaliado em R\$ 9.450,00;

15. Relógio de fundo preto e caixa circular prateada com contorno em pedras semelhantes brilhantes transparentes. A caixa apresenta a inscrição Piaget na frente e Piaget Quartz 5895 579613 atrás. Possui pulseiras em couro preto e a inscrição Piaget 750 no fecho metálico, avaliado em US\$ 11,200.00;

16. Relógio de caixa circular dourada com fundo e contorno de pedras brilhantes transparentes e marcadores em pedras verdes. A caixa apresenta as inscrições Franck Muller Geneve na frente e Franck Muller Geneve Master of Complications N° 06 7000 CC D CD. Possui pulseiras em couro verde e apresenta a inscrição 750 no fecho metálico, avaliado em US\$ 190,000.00;

17. Relógio de fundo transparente e caixa circular dourada. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss made na frente e Pasha de Cartier Swiss made T 1123 2000 Water resistant 18K atrás. Possui bracelete dourado de metal e apresenta as inscrições Swiss made 18K 750 Cartier na parte interna do fecho, avaliado em US\$ 189,000.00;

18. Relógio com fundo e contorno de pedras transparentes brilhantes e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições Chopard Geneve na frente, Chopard na lateral e 539244 475 1 41/6667/8. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss 750 Chopard na parte interna do fecho metálico, avaliado em US\$ 36,000.00;

19. Relógio tipo esqueleto de caixa circular dourada, possui pedras soltas de aparência transparente e brilhante. A caixa apresenta as inscrições Chopard Geneve na frente e nenhuma inscrição atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss Plaque G na parte interna do fecho metálico, avaliado em US\$ 15,000.00;

20. Relógio tipo esqueleto de caixa circular dourada. A caixa apresenta a inscrição Audemars Piguet na frente e Audemars Piguet Suisse made 750 3117 no contorno da parte traseira. Possui pulseira em couro preto e apresenta a inscrição 750 na parte interna do fecho metálico, avaliado em US\$ 219,000.00;

Trata-se, portanto, de 20 (vinte) **vinte relógios**, em sua maioria de **alto valor** – avaliados, no total, em R\$ 834.349,00 mais US\$ 660.200,00, **mais de R\$ 2 milhões de reais**, portanto – que necessitam de atos contínuos de manutenção, tais como limpeza, lubrificação, polimento, regulagem, controle de impermeabilidade, entre outros, para que não percam seu valor de mercado.

Tais bens foram apreendidos e considerados como produtos de delito de tráfico internacional de drogas e objeto do crime de lavagem de dinheiro, razão pela qual foi determinado seu perdimento pela **sentença condenatória** proferida na **Ação Penal nº 0011245-26.2007.4.03.6181/SP**. Tal sentença foi **confirmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, inclusive no que diz respeito ao perdimento dos bens em favor da União.

Assim, considerado o tempo decorrido desde a apreensão, a dificuldade de conservação dos bens, a confirmação da sentença condenatória em grau de apelação e a ausência de prejuízo aos réus em caso de reversão da condenação – dado que o produto da arrecadação será depositado em conta judicial – justifica-se a realização de nova tentativa de sua **ALIENAÇÃO ANTECIPADA**.

A alienação antecipada dos bens sequestrados e apreendidos é medida indicada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n.º 30, de 10.02.2010.

No mencionado ato, recomenda-se (grifei):

I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

3810
Vge
C4
Vge

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providencias no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação.

Por sua vez, o Conselho da Justiça Federal, por força da Resolução n.º 92, de 18.12.2009, dispôs sobre a implantação, operacionalização e sistemática das hastas públicas virtuais no referido Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e reforçou a sugestão de realização de leilões *on line*, mediante regramento procedimental a ser seguido.

Com o advento da Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012, que acrescentou o artigo 144-A, ao Código de Processo Penal, ainda em período de *vacatio legis* de 90 dias, o legislador vem definitivamente estabelecer as situações em que são cabíveis a venda antecipada (grifei):

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§1º. O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

§3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

(...)

Já a Lei nº 12.683/2012 modificou o artigo 4º da Lei nº 9.613/1998, que passou a assim dispor (grifei):

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios

suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Hoje, portanto, há duas hipóteses que autorizam a alienação antecipada de bens apreendidos: a) caso de trate de bens que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação; b) ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

No caso concreto, estão presentes as duas hipóteses. Trata-se de **relógios de alto valor** que necessitam de atos contínuos de manutenção, tais como limpeza, lubrificação, polimento, regulagem, controle de impermeabilidade, entre outros, para que não percam seu valor de mercado. Trata-se, pois, de bens sujeitos a **deterioração e depreciação**, de forma que a venda preservará o seu correspondente econômico. Além disso, a Justiça Federal não dispõe dos meios necessários para manutenção e preservação desses bens, não podendo ser desconsiderada, ainda, a inviabilidade de utilização de recursos públicos para sua manutenção, porquanto não integram o patrimônio da pessoa jurídica de direito público. Desse modo, há **dificuldade para sua manutenção**.

Assim, considerando a necessidade de se resguardar o valor aquisitivo desses bens e de evitar dispêndio com sua administração e despesas de manutenção, com risco de depreciação, **DETERMINO a alienação antecipada** dos bens anteriormente referidos.

DETERMINO, outrossim, a realização de **LEILÃO ELETRÔNICO** a ser efetuado pela **SUPERBID GESTOR JUDICIAL**, que deverá seguir o trâmite

3811
rdj

69
rdj

disposto na Resolução CJF n.º 92, de 18.12.2010, dada a circunstância de não haver convênios entre o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e entidades públicas ou privadas para a criação de páginas virtuais destinadas à realização de leilões.

A propósito, vale ressaltar as vantagens do leilão por meio eletrônico:

- a) ampla divulgação, já que as informações sobre os bens são disponibilizadas na *internet*, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados de todo o Brasil;
- b) maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (*internet*);
- c) um número maior de potenciais compradores pode participar com comodidade, ofertando seus lances de qualquer lugar do Brasil;
- d) transparência das informações, uma vez que todos os lances são armazenados no sistema, assim como o cadastro de todos os participantes e interessados, permitindo inequívoca avaliação da eficiência e eficácia do leilão;
- e) probabilidade de que o valor de venda atinja o de avaliação em função do aumento do número de arrematantes.

A escolha da ferramenta leilão virtual leva em consideração que a SUPERBID possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização (inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – cf. <http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), experiência que se afigura funcional e exitosa demonstrada em leilões virtuais já realizados neste Juízo, bem ainda pela 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR e pela 11ª Vara de Fortaleza/CE, também especializadas em delitos de lavagem de capitais.

Não se concretizando a venda, na segunda praça fica desde já estabelecido o limite de 75% (oitenta por cento) da avaliação, nos termos do § 3.º do artigo 4º-A da Lei nº 9.613/1998, especial em relação ao § 3.º do artigo 144-A do Código de Processo Penal, criado pela Lei nº 12.694, de 24.07.2012 e ainda não vigente.

Os leilões serão realizados nesta Capital, no auditório do piso Esplanada deste Fórum, localizado na Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 25, Cerqueira César, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 686, inciso VI, § 2º, 3ª figura, do Código de Processo Civil, e por meio ELETRÔNICO através do site da rede [internet www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br), podendo ser oferecido lances por esse meio em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site que conterà as condições de venda e pagamento do Leilão.

Ficam estabelecidas as seguintes datas:

a) 1º Leilão: em 24.09.2012, às 14h30;

b) 2º Leilão: em 08.10.2012, às 14h30.

EXPEÇA-SE EDITAL, fazendo-se constar que os arrematantes não serão responsáveis por eventuais débitos referentes aos bens leiloados.

Deverá o arrematante pagar, à vista, no ato da arrematação, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932, que regulou a profissão de leiloeiro, e no artigo 25 da Resolução CJF n.º 92, de 18.12.2009, acerca das hastas públicas, os quais estabelecem caber ao juiz fixar o quantum a ser recolhido pelo arrematante a título de comissão.

Assim, **FIXO**, independentemente do valor da arrematação, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da arrematação, diante da concordância da SUPERBID, a serem pagos diretamente a esta. A fixação em 3% para a empresa de Leilão é um **adicional que deverá incidir sobre o valor do lance máximo em primeiro ou segundo leilões, ou seja, sobre a arrematação**, resultante da avaliação judicial, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo aos acusados, que continuarão com a garantia da obtenção do valor integral de venda em caso de absolvição.

Como leiloeiros, nomeio 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores da Central Única de Mandados da Justiça Federal de São Paulo.

Nos termos do § 4º, incisos I e II, do artigo 4º-A da Lei nº 9.613/1998, uma vez realizado o leilão, **a quantia apurada deverá ser depositada em conta judicial remunerada na Caixa Econômica Federal** aberta para essa finalidade e, em seguida, repassada por esta instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Nos termos do item II da Recomendação n.º 30, de 10.02.2010, do Conselho Nacional de Justiça, dê-se **ampla divulgação** ao leilão, mediante comunicação à **assessoria de imprensa da Justiça Federal**, permitindo-se, assim, maior número de participações de interessados.

Ciência à SUPERBID acerca desta decisão, inclusive da necessidade de constar no endereço eletrônico correspondente tratar-se de **ALIENAÇÃO ANTECIPADA JUDICIAL** e à Coordenadoria do Fórum Criminal para, caso seja possível, reserva da sala destinada ao Júri para os Leilões.

Para facilitar a resolução de eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento de alienação antecipada, bem como para cumprir a determinação do artigo 4º-A da Lei nº 9.613/1998, **providencie a Secretaria cópia da presente e a autue em apartado**, distribuindo-se os autos por dependência ao presente feito.

Por fim, determino a realização de **avaliação das jóias apreendidas**, para que, o mais rápido possível, sejam também objeto de procedimento de alienação antecipada.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.



Marcelo Costenaro Cavali
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Criminal
No exercício da titularidade plena

D A T A

Em **de agosto de 2012**, recebi estes autos com o (a) r. despacho/decisão supra. Eu, vgf, vgf, Analista Judiciária, RF 5909.

